# PROJETO DE LEI Nº 578/13

Dispõe sobre a Criação do Programa Rodízio de Veículos Automotores no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Programa Rodízio de Veículos Automotores no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O horário de vigência do programa de rodízio compreenderá das 5h às 22h, de segunda-feira às sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados.

Art.2º - O Programa tem por objetivo a melhoria das condições do trânsito, por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, com base no dígito final da placa de licenciamento, ficando proibida a circulação, nos horários fixados no artigo 1º desta Norma, na seguinte conformidade:

I – 2ª feiras: finais 1 e 2;
II – 3ª feiras: finais 3 e 4;
III – 4ª feiras: finais 5 e 6 ;
IV – 5ª feiras: finais 7 e 8;
V – 6ª feiras: finais 9 e 0.

Art.3º - O Programa abrange a toda a cidade inclusive Centro Histórico e Bairros Periféricos.

Art.4º - As disposições desta Lei aplicáveis aos veículos que circulem na cidade de Salvador, independentemente da localidade de seu licenciamento.

Parágrafo Único – Os caminhões poderão circular pelas vias desde que respeitem os horários de carga e descarga emitidos pelo órgão municipal competente.

Art.5º - Excetuam-se da proibição de circulação de que tratam esta Norma os veículos:

I – de transportes coletivos e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço;

II – motocicletas e similares;
III – táxis;
IV – transporte escolar;
V – guinchos;
VI – outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins desta Lei:

a) ambulâncias
b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;
c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;
d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;
e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análise clínicas;
f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;
g) transporte de combustível aeronáutico e ferroviário;
h) transporte e segurança de valores;
i) órgão da imprensa;
j) dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem.

Art.6º - As sanções pela inobservância do Programa ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O trânsito da Cidade do Salvador deixa de ser um exemplo de logística, para ser um exemplo de cidade sitiada, no quesito trânsito. Nos últimos (10) dez anos o números de veículos que circulam pela cidade quase que

dobrou, passando de 460 mil para 815 mil em outubro de 2012, segundo o próprio cadastro do Departamento de Trânsito do Estado, sendo que, até 2014 mais 50 mil novos veículos devem estar rodando por Salvador.

São números alarmantes e só fazem aumentar, em função do tão questionado sistema de transporte público da cidade, na qual, por não favorecer o deslocamento da população de forma rápida e segura, gera de forma errônea na população uma sensação de que com um veículo particular o sistema tende a melhorar, ledo engano. Um exemplo disso é quando num deslocamento de ônibus, na qual poderia estender-se por cerca de 10 minutos, tende a levar pouco mais de 30 minutos em função da grande quantidade de carros circulando pela cidade comprometendo, assim, o andamento de toda a cidade.

Com o desenvolvimento de políticas públicas para desobstruir as vias de nossa cidade, podemos implementar o rodízio de veículos automotores em nosso Município, exceto nos casos indicados nesta norma, de modo, a gerar uma significativa redução nos congestionamentos em Salvador, redução no tempo de deslocamento pela cidade, independente da distância, além do aumento da qualidade de vida da população, por reduzir o estresse e aumentar o tempo com a família e a redução na emissão de gases poluentes na atmosfera, este que é um dos grandes "vilões" para a degradação do meio ambiente.

Nossa preocupação é com toda a população, logo, esta Proposição age diretamente no bem-estar da população e nos ganhos econômicos que a cidade pode ter com o eficaz proveito com o trânsito mais livre. Sendo assim, espero o apoio de todos os edis desta Casa para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES